



Ofício Externo nº 1194/2021.

Araucária, 08 de abril de 2021.

**Excelentíssimo Senhor
CELSONICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR**

Assunto: Projeto de Lei nº 2.381/2021 – Altera a redação da Lei nº 3.637, de 26 de agosto de 2020.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.381/2021, que Altera a redação da Lei nº 3.637, de 26 de agosto de 2020.

A Câmara Municipal de Araucária aprovou e o Poder Executivo sancionou a Lei Municipal nº 3.637/2020 para “autorizar ao Poder Executivo Municipal a contratação de operação de crédito até o limite de R\$ 120.800.000,00 (cento e vinte milhões e oitocentos mil reais) no âmbito do PROGRAMA FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento junto à Caixa Econômica Federal”.

Visando dar cumprimento ao objeto da referida lei, o Poder Executivo solicitou à Secretaria do Tesouro Nacional-STN a realização da operação de crédito. Contudo, instada a se manifestar, a STN emitiu o seguinte parecer que consta do OFÍCIO SEI Nº 76626/2021/ME:

“A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) entendeu, ao analisar leis autorizadoras semelhantes à Lei Municipal nº 3.637/2020 (Parecer SEI nº 11627/2020/ME e Nota SEI nº 56/2020/CAF/PGACFFS/PGFN-ME), que a sua forma não atende ao requisito legal atinente à expressa autorização para contratação de operação de crédito, como disposto no art. 32, §1º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Desse modo será necessário alterar a Lei 3.637/2020, de modo a retirar a condicionante disposta em seu artigo 3º e deixar explícito, em seu artigo 1º, o tipo de operação de crédito que o município pretende contratar, ou COM a garantia da União ou SEM a garantia da União”

Desse modo, faz-se necessário alterar a Lei Municipal nº 3.637/2020 para fins de sanar a inconsistência e permitir o prosseguimento da contratação já autorizada por esta Casa de Leis, amoldando-se a redação do texto legal nos termos da orientação do Ministério da Economia.



A justificativa para o regime de urgência tem como principal fundamento a necessidade da contratação da operação de crédito para viabilizar os projetos de Infraestrutura Viária no Município, em benefício da população e desenvolvimento econômico da cidade.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, em **caráter de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.**

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração

Atenciosamente,



HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.381, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Altera a redação da Lei nº 3.637, de 26 de agosto de 2020, conforme especifica.

Art. 1º Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 3.637, de 26 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 120.800.000,00 (cento e vinte milhões e oitocentos mil reais) no âmbito do PROGRAMA FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à infraestrutura viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º Revoga o art. 3º e seu parágrafo único, da Lei nº 3.637, de 26 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de abril de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária